

## **PROJETO DE LEI Nº 02 DE 13 DE JANEIRO DE 2009**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES até o valor de R\$ R\$ 8.366.713,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e treze reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimento integrante do "PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS" do Ministério das Cidades, através do Poder Público, conforme discriminado abaixo:

- I - Carta Consulta nº. 331 - Construção de uma Bateria Composta de 02 Filtros;
- II - Carta Consulta nº. 332 - Novo Anel de Gravidade;
- III - Carta Consulta nº. 341 - Construção Reservatório de 2.500 m<sup>3</sup> e Rede Adutora no Bairro Veredas II e de Sistema de Abastecimento na Comunidade Calambau.

**Art. 2º.** Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaúna para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei e seu Parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

**§ 1º.** O disposto no "caput" deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal/88, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º.** Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em casos de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º.** Os poderes previstos neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na hipótese de o Município de Itaúna não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com as referidas instituições financeiras.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaúna, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itaúna no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme autorizado por esta Lei.

**§ 1º** Para os fins de amortização do principal, encargos e acessórios resultantes da operação de crédito autorizada por esta Lei, o prazo máximo a ser contratado será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, a contar da data de assinatura do referido contrato.

**§ 2º** O prazo máximo de carência será de até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Município de Itaúna

**Art. 5º.** Para atendimento ao cronograma de execução do objeto da presente operação de crédito no exercício de 2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 8.366.713,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e treze reais) que terá como fonte de recursos orçamentários a presente operação de crédito e/ou anulação de dotações do orçamento vigente.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática das despesas será realizada por decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º.** O cronograma de execução dos anos subseqüentes será previsto nos respectivos orçamentos anuais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 janeiro de 2009

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**SHIRLEY REGINA PEREIRA DA CUNHA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças

**OSMAR DE ANDRADE**  
Procurador Geral do Município

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 02, de 13/01/09**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos é de relevante interesse público e visa à autorização dessa E. Câmara para contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES até o valor de R\$ 8.366.713,00, para execução de vários empreendimentos de saneamento no Município.

Tem-se que ressaltar que o Município de Itaúna conseguiu renovar sua inscrição no Processo de Seleção do Programa de Saneamento no âmbito do PAC do Ministério das Cidades 2008/2009 por intermédio de cartas-consultas, objetivando financiamento de importantes obras de saneamento para o Município, sendo que 3 (três) propostas foram selecionadas, as quais podemos citar: (a) Novos Filtros Rápidos – 01 Bateria Composta de 02 Filtros, carta consulta nº 331, no valor R\$ 2.929.992,00; (b) Novo Anel de Gravidade, carta consulta nº 332, no valor R\$ 4.545.121,00; e (c) Reservatório de 2.500 M<sup>3</sup> - Bairro Veredas II, carta consulta nº 341, no valor R\$ 1.821.239,00.

Para a análise e renovação da inscrição foram encaminhados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN, os documentos de habilitação do Município, e caso aprovadas e selecionadas as cartas-consulta, as mesmas seguirão para a contratação do financiamento.

Em 05/01/09 a Secretaria do Tesouro Nacional solicitou do Município de Itaúna complementação dos documentos para verificação de limites e condições de aprovação do referido financiamento, dentre eles a autorização específica do órgão legislativo. Assim, para efetivar a contratação é indispensável Lei autorizativa específica do órgão legislativo visando à execução dos empreendimentos integrantes do “*Programa Saneamento para Todos*” do MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal